

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

LEI Nº 463/2017

**Institui o “DIA DO CICLISTA”
no Calendário oficial de eventos
do município de Maracás e dá
outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a
Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Calendário oficial de eventos do Município de
Maracás, estado da Bahia, o “Dia Municipal do Ciclista”, a ser comemorado sempre no
dia 25 de maio.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente,
estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidos para a realização do dia
Municipal do Ciclista.

Art. 3º. É facultado ao Poder Executivo Municipal convidar instituições,
Entidades e Membros da sociedade civil para participar da organização e realização do
Evento mencionado no art. 1º desta Lei.

Parágrafo Primeiro: Entre os Objetivos do Dia Municipal do Ciclista está a
prática do ciclismo como meio viabilizador de uma vida saudável individual e
socialmente, refletir e vivenciar o uso da bicicleta como meio de transporte.

Parágrafo Segundo: O Poder Executivo poderá promover a divulgação do “Dia
Municipal do Ciclista”, realizando torneios e provas, palestras seminários, painéis e
quaisquer outros eventos que tenham por objetivo ressaltar a figura do homenageado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Art. 4º. O Dia Municipal do Ciclista corresponde a uma data comemorativa, tendo como objetivo a informação, educação, conscientização, debates de temas relevantes, destacando-se o incentivo a segurança do ciclista, observância das regras constantes do código de trânsito, alternativas sobre a melhoria da convivência entre motoristas, motociclistas e ciclistas no trânsito.

Art. 5º. Os Grupos de Ciclistas, legalmente constituídos, também participação da organização das atividades a serem desenvolvidas para a realização do Dia Municipal do Ciclista.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS-BA, 11 de Maio de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

UILSON VENÂNCIO GOMES DE NOVAES
Prefeito Municipal

